



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N. 02/2011
PROCESSO N. 97.630/2011
EDITAL

A **Comissão Permanente de Licitação do TRT da 19ª Região**, instituída pelo Ato TRT GP n. 81 de 1993, e designada pelos ATOS TRT GP n. 106/2009 e 079/2010, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei n. 9.636/98, do Decreto nº 9.760/46 e 3725/2001, do ATO TRT 19ª n. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF*, fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo MAIOR OFERTA, para **cessão onerosa de uso** de área física com 18,45 m² (dezoito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), no térreo do Fórum Quintella Cavalcanti em Maceió/AL, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

LOCAL, DATA E HORÁRIO

Edifício-Sede do **Tribunal Regional do Trabalho**, situado na Av. Da Paz, 2076, Centro, 6º andar, sala 603.

DATA 04 de agosto de 2011

Horário: 09h 30min

ATOS A SEREM PRATICADOS:

- a) Recebimento dos envelopes de **Documentação e Proposta**;
- b) Abertura dos envelopes de **Documentação**;
- c) Divulgação das firmas **habilitadas e inabilitadas**;
- d) Abertura dos envelopes de **Proposta** das firmas **habilitadas**;
- d) Divulgação da **licitante vencedora** desta Concorrência, em sessão pública com a presença de todos os licitantes ou, não sendo possível, mediante publicação no D.O.U. Se na data supracitada não houver expediente, esta **Concorrência** será realizada na primeira data subsequente de funcionamento que lhe seguir
- e) Devolução dos envelopes **Proposta** às firmas **Inabilitadas**;

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação da cessão onerosa do uso de área (salão de **18,45m²**) destinado à instalação de uma livraria, cuja dependência está localizada no térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, à Av. da Paz, 1994, Centro, Maceió-AL.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **Capítulo X - DA HABILITAÇÃO**, e não estejam inseridos no item 2.2 deste capítulo.

2.2. Não poderão concorrer:

2.2.1 - Empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata ou falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) que tenha sócios, empregue ou empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

2.2.2 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. - Não serão admitidas nesta Concorrência empresas em regime de consórcio, nem a subcontratação parcial ou total da cessão.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo o TRT da 19ª Região, por intermédio da CPL, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

3.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **Concorrência nº 002/2011**, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, localizado **à Avenida da Paz, nº 2076, Térreo, Centro - Maceió - AL**. CEP: 57020-440, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;

- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

3.4. Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará Aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial da União e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.

3.5. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos **envelopes**, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações **em decorrência de tal investidura**.

4.3 Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

4.4. É possível a entrega dos envelopes (habilitação e proposta) pelo representante da licitante, com a simples apresentação da carteira de identidade sem o credenciamento do mesmo. Nestas condições o representante da licitante não poderá apresentar lances verbais, nem tampouco manifestar intenção em interpor recursos administrativos.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Na data, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitações**, simultaneamente, sua **documentação e proposta**, em envelopes separados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social ou nome e CPF da **Licitante**, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N. 02/2011
PROCESSO N. 97.630/2011
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N. 01 (habilitação)

CONCORRÊNCIA N. 02/2011
PROCESSO N. 97.630/2011
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N. 02 (proposta)

CAPÍTULO VI - DO PROCESSAMENTO

6.1. A licitante deverá entregar os envelopes lacrados de **Documentação e Proposta** na data, horário e local já fixados no preâmbulo deste edital. **Declarada a abertura da sessão pelo(a) Presidente(a) da Comissão, não mais serão admitidas novas empresas proponentes.**

6.2. A abertura dos envelopes de **Documentação e Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações**.

6.3. Recebidos os envelopes de **Documentação e Proposta** e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

6.4. Abertos os **envelopes de Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitações**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante**, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das **licitantes** habilitadas e das inabilitadas ou marcar nova data para a divulgação do resultado, devendo os envelopes de **Proposta das empresas ou pessoas físicas inabilitadas** ser devolvidos devidamente fechados, desde que não tenha havido interposição de recurso ou após a sua denegação.

6.5. Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Presidente (a) da Comissão a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 10.2, b; 10.3 e 10.5, b. deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

6.5.1 As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

6.5.2. Havendo irregularidade no cadastramento, a licitante será inabilitada.

6.5.3. No caso de a licitante ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o presidente da Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), consoante o subitem 8.9.1 da IN MARE nº. 5/1995.

6.5.4. Do exame da documentação e/ou declaração da situação do fornecedor junto ao SICAF será lavrada ATA ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas e/ou pessoas físicas habilitadas nesta licitação.

6.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações**.

6.7. Inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.8. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes de **Proposta das licitantes** habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações**.

6.10. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os **envelopes Proposta**, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

6.11. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos **envelopes de Documentação e Proposta**, em uma única sessão, face o exame da documentação, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitações** até a data e horário oportunamente marcados para a continuidade do evento.

6.12. Levando-se em conta a atividade específica da licitante e o interesse do **Tribunal**, é facultada à **Comissão Permanente de Licitações** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.13. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à Sessão

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N. 01

7.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e de outros correlatos, devendo ser entregues, preferencialmente de forma ordenada, conforme relação a seguir, para maior rapidez durante a conferência e exame pertinente:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade do representante legal;
- b) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e.
- e) No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo **constante nos anexos II e III** deste edital;

g) Declaração de que a empresa através de seu representante visitou a área física objeto desta licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços que se propõe, em conformidade com o modelo do anexo I

h) Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital. A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o (a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

i) Declaração de que não tem sócios, emprega ou empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005, conforme modelo constante no **anexo XIII** deste Edital;

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do **último exercício social. As empresas constituídas no ano em curso deverão apresentar Balanço Patrimonial de abertura, assinado por profissional legalmente habilitado**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- assinalados pelos administradores da empresa e pelo contador ou

- por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas do livro Diário, inclusive dos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou outro Órgão equivalente.

7.4.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.1.1. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

a) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1) caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

7.4.2. Na falta das certidões referidas no subitem. 7.2 e/ou dos documentos relacionados nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 7.3, será facultado à CPL a verificação das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao SICAF.

7.4.3 Caso os índices do subitem 7.4.1.1 sejam inferiores a 1(um) será considerada de boa situação financeira, a empresa que apresentar patrimônio líquido não excedente a 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitindo a atualização para esta data através de índices oficiais.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA – ENVELOPE N. 02

8.1 A **proposta** contida no **Envelope n. 02** deverá ser apresentada e conter, sob pena de desclassificação:

a) digitada ou impressa em formulário contínuo, de preferência, redigida com clareza, sem emenda, acréscimo, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

b) conter valor mensal e anual pela cessão de uso da área, expresso em moeda corrente nacional.

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O valor mensal pela cessão onerosa de uso de área física, para fins de critério de julgamento, não poderá ser inferior a 940,00(novecentos e quarenta reais), já incluída a estimativa das despesas de consumo de energia elétrica e outras mensais da área cedida.

9.2 No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio entre elas, conforme disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, ficando o resultado deste sorteio constando em ata e ratificado pelos representantes das empresas.

9.3 O sorteio definirá a classificação das propostas de preços dos licitantes que apresentarem igual oferta, considerando o disposto no item anterior. As propostas de preços das demais licitantes seqüenciarão a classificação, considerando-se a ordem crescente dos preços unitários.

9.4 Não serão tomadas em consideração as vantagens não previstas nesta licitação.

9.5 Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que deixarem de atender às exigências desta licitação, e apresentarem proposta alternativa.

9.6 Realizado o julgamento, será encaminhado o processo, juntamente com as propostas e seus anexos, a Exma. Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região para adjudicação e homologação, indicando-se o licitante vencedor.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE RECURSOS

10.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos dirigidos à autoridade competente do TRT da 19ª Região, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

10.1.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.1 terão efeito suspensivo.

10.1.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do TRT da 19ª Região, por intermédio da CPL, e protocolado no Setor de Protocolo do Edifício Sede do TRT da 19ª Região, situado na Avenida da Paz, 2076, Centro, Térreo, em Maceió – AL, em horário normal de expediente da repartição.

10.1.3. Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do TRT da 19ª Região, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

11.1 Caberá à licitante vencedora:

a) Efetuar mensalmente, a contraprestação pactuada na forma e no prazo estipulado pela Administração;

b) Apresentar ao fiscal do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Tribunal, com os respectivos endereços e telefones e comunicar qualquer alteração destes;

c) Manter um supervisor pelo gerenciamento das atividades, com poderes de preposto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;

d) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, os quais deverão ser fornecidos e custeados pela cessionária, visando sua imediata identificação nas dependências desta Corte;

e) Equipar a livraria de material, mobiliário, acessórios ou componentes necessários a sua instalação e pleno funcionamento, de maneira adequada à área física determinada, para comercialização, preferencial, de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica;

f) Submeter qualquer projeto de adequação da área licitada à aprovação da Administração, sob a responsabilidade do Serviço de Engenharia, Arquitetura e manutenção e ratificação da Diretoria Geral, ficando estabelecido que as benfeitorias realizadas sejam incorporadas ao imóvel, sem que assista à Cessionária indenização, a qualquer título;

g) Dar início ao exercício das atividades no prazo máximo de 30 dias corridos contados da assinatura do contrato;

h) Manter a livraria funcionando exclusivamente dentro da área cedida;

i) Manter o seguinte horário de funcionamento: de segunda a quinta de 9 às 17 horas e sexta feira de 8 a 14 horas, salvo acordo expresso com a Administração do Tribunal, sob a responsabilidade do Diretor Geral;

- j) Manter a área e edificação cedida em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;
- k) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Cedente e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas de alguma forma vinculada à Cessionária por prestação de serviços, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Responsabilizar-se por avarias, desaparecimento de bens materiais, danos a bens móveis ou imóveis do cedente ou de terceiros, que tenham sido causados por seus empregados ou prepostos, no exercício das atividades inerentes ao contrato;
- n) Afastar, de imediato qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como, descumpra as normas ou instruções de que trata este instrumento;
- o) Encerrar de imediato qualquer atividade que esteja sendo exercida, que seja ou venha a ser proibida por órgão competente;
- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional da 19ª Região;
- q) Manter as instalações em perfeito estado de uso e conservação, devendo restituí-las ao Cedente, ao término do ajuste, em iguais condições verificadas à época do recebimento;
- r) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CAPÍTULO XII– DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- a) Disponibilizar a área e as instalações necessárias ao funcionamento das atividades contratadas;
- b) Propiciar as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Cessionária às dependências cedidas;
- c) Orientar a Cessionária quanto às regras internas de segurança e utilização das dependências da Cedente;
- d) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do ajuste;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária, que tenham pertinência com a Cessão de Uso;
- f) Realizar vistorias nas instalações sempre que atender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da atividade comercial, com vistas a resguardar aspectos de segurança;;
- g) Fazer cumprir as obrigações da Cessionária.

CAPÍTULO XIII– DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar mensal e efetivamente, a quitação da contraprestação da Cessionária, fazendo juntar ao processo os documentos necessários a sua comprovação;
- b) Fiscalizar a execução contratual, para verificação do cumprimento das obrigações das partes;
- c) Informar a Administração sobre qualquer impropriedade que tiver ciência, relativa a esta Cessão de Uso;
- d) Acompanhar mensalmente a regularidade fiscal da Cessionária.

CAPÍTULO XIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/93.

CAPÍTULO XV – DO REAJUSTE

15.1 O Valor mensal da contraprestação pela Cessão de Uso, constante da proposta vencedora será revisto a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CAPÍTULO XVI– DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado pela Cessionária, até o último dia de cada mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico [www:tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados a seguir:

- a) Unidade Favorecida:
Código – 080022
Gestão – 00001

b) Recolhimento:
Código – 68888-6

16.2 Quando do pagamento da contraprestação relativa ao mês de dezembro, a Cessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação até o dia 20 do referido mês.

16.3 Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao fiscal do contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

16.4 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, do valor mensal. Nos demais, os encargos do efetivo fornecimento serão cobrados considerando-se o mês de trinta dias.

CAPÍTULO XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução o Cedente poderá, garantida a prévia defesa da Concessionária, no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multas no caso de atraso injustificado na execução do contrato no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para o início da prestação do serviço, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”;

b.1) Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério deste Regional (Gestor do Contrato);

b.2) A interrupção ou suspensão das atividades, sem justificativa e sem a anuência da Cessionária, sujeitará a Contratada à multa administrativa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções das alíneas “c” e “d”;

b.3) A recusa injustificada da licitante vencedora a assinar o contrato, não aceitação das condições gerais do Termo de Avença ou não atendimento à convocação para sua retirada, acarretará multa correspondente de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;

b.4) Os valores das multas deverão ser recolhidos através da Guia de Recolhimento da União – GRU – de acordo com o item 13, podendo igualmente ser cobrado diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicado cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

c) Suspensão temporária do direito de participar, por um prazo de até 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com CEDENTE; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CEDENTE que aplicou a penalidade, que será cedida sempre que o contratado ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f). A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no edital e na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CESSIONÁRIA por eventuais perdas e danos causados à CEDENTE.

CAPÍTULO XVIII - DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

18.2 Considerar-se-á, ainda rescindido independente de ato especial, retornando a sala á posse do Cedente, sem que assista ao Cessionário direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas nos seguintes casos:

a) Se o imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

b) Destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;

c) Se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da cessão de uso;

d) Se o Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta;

e) Se em qualquer época, o cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, devendo notificar a cessionária no prazo mínimo de 45 dias.

CAPÍTULO XIX - CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes;

19.2. O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da

citada lei;

19.3. A licitante vencedora será regularmente convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

19.5. Fica facultado ao cedente se o convocado não retirar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

19.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital, serão atendidos no horário das 12h00min às 16h30min horas, de segunda a quinta, e das 08h00min às 13h30min horas na sexta feira, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida da Paz, nº 2076, sala 603, Centro, nesta Capital, ou através do telefone nº 082 - 2121.8182, ou FAX nº 082 -2121.8181;

19.7. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações;

19.8. É competente o Fórum do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios da presente licitação.

19.9 Integram este edital 05 (CINCO) anexos, a saber:

Anexo I – Modelo de declaração de vistoria;

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo III – Modelo de declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Anexo IV – Planilha de dados da empresa;

Anexo V - Declaração em conformidade com a Resolução CNJ 09/2005 de 06/12/2005

Anexo VI – Minuta contratual.

Maceió, 06 de junho de 2011.

André Luiz Ferreira Santos
Presidente da CPL

Maria Nely Duarte Ribeiro
Membro da CPL

Ivone Emiliano dos Santos
Membro da CPL

ANEXO I
Processo nº 97.630/2011
Concorrência nº 02/2011

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A “*nome da empresa*”, por meio do seu “*representante/departamento*” declara que visitou o espaço físico do restaurante e declara-se ciente das condições de localização e instalações fornecidas para a prestação dos serviços objeto do “*citar nº do edital de licitação*”.

Local e data.

Assinatura do responsável

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO II
Processo nº 97.630/2011
Concorrência nº 02/2011

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (ou Pessoa Física) _____, CNPJ nº _____ (ouCPF) _____ sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 97.630/2011, Concorrência nº 02/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

Processo nº 97.630/2011
Concorrência nº 02/2011

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____ (ou CPF _____), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo IV
Processo nº 97.630/2011
Concorrência nº 02/2011

**PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS
NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa/Pessoa Física:

| | |
|---------------|--|
| Razão Social | |
| CNPJ | |
| Endereço | |
| CEP | |
| Fones: | |
| Fax | |
| E-mail | |
| Site internet | |

Dados do Representante da Empresa/Pessoa Física:

| | |
|---------------------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| Nacionalidade | |
| Estado civil | |
| Profissão | |
| Endereço | |
| CEP | |
| Fone | |
| Fax | |
| E-mail | |
| Cart. de Identidade | |
| Órgão Expedidor | |
| CPF | |

Dados Bancários da Empresa/Pessoa Física

| | |
|---------|--|
| Banco | |
| Agência | |
| Conta | |

Dados do Contato com a Empresa/Pessoa Física:

| | |
|----------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| Endereço | |
| CEP | |
| Fone | |
| Fax | |
| E-mail | |

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim

() Não

ANEXO V
Processo nº 97.630/2011
Concorrência nº 02/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE
COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 09/2005 DE 06/12/2005**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ , inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a) _____ , portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ ,
DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de
06/12/2005, que a empresa não possui em seu quadro funcional e
que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato,
cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou
por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e
servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento
vinculados ao TRT da 19ª Região, na forma da Resolução nº 09 do
Conselho nacional da Justiça de 06/12/2005.

.....
(data)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

**Processo nº 97.630/2011
Concorrência nº 02/2011**

CONTRATO AJA nº xxx/xxxx (Proc. Adm. nº 97.630/2011)

***CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA
A INSTALAÇÃO DE UMA LIVRARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.***

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, nº 2076, Centro, Maceió–AL, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por _____, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, adiante denominada CESSIONÁRIA e aqui representada por _____, residente e domiciliada na _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 9.636/1998 e no Decreto nº 3.725/2001, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, pactuando este ajuste, realizado na modalidade de Concorrência nº 02/2011, objeto do Processo TRT 19ª Nº 97.630/2011, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente avença tem como objeto a **Cessão Onerosa de Uso de área com 18,45 m² (dezoito vírgula quarenta e cinco metros quadrados)**, destinada à instalação de livraria, no andar térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, localizado na Av. da Paz, 1994, Centro, Maceió-AL, nos termos e condições estabelecidas neste ajuste.

Parágrafo único – O referido ajuste tem como objetivo facilitar a aquisição de livros por magistrados, servidores e clientes externos interessados, especialmente, em obras jurídicas que poderão contribuir para a pesquisa e o estudo de matérias relacionadas aos trabalhos desenvolvidos pelo CONTRATANTE.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do CEDENTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

DOS ENCARGOS DO CEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao CEDENTE as seguintes condições:

I - disponibilizar a área e as instalações necessárias ao funcionamento das atividades contratadas;

II - propiciar as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA às dependências cedidas;

III - orientar a CESSIONÁRIA quanto às regras internas de segurança e utilização das dependências do CEDENTE;

IV - designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do ajuste;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA, que tenham pertinência com a Cessão de Uso;

VI - realizar vistorias nas instalações sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da atividade comercial, com vistas a resguardar aspectos de segurança;

VII - fazer cumprir as obrigações da CESSIONÁRIA.

DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Caberá à CESSIONÁRIA as seguintes condições:

I - efetuar, mensalmente, o pagamento da contraprestação pactuada, no valor de R\$ _____ (____), na forma e no prazo estipulado pela CEDENTE;

II - apresentar ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CEDENTE, com os respectivos endereços e telefones, e comunicar qualquer alteração destes;

III - manter um supervisor responsável pelo gerenciamento das atividades, com poderes de preposto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;

IV - manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, os quais deverão ser fornecidos e custeados pela CESSIONÁRIA, visando sua imediata identificação nas dependências do CEDENTE;

V - equipar a livreria de material, mobiliário, acessórios ou componentes necessários à sua instalação e pleno funcionamento, de maneira adequada à área física determinada, para comercialização, preferencial, de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica;

VI - submeter qualquer projeto de adequação da área licitada à aprovação da Administração, sob a responsabilidade do Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção e ratificação da Diretoria-Geral, ficando estabelecido que as benfeitorias realizadas sejam incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA indenização, a qualquer título;

VII - dar início ao exercício das atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

VIII - manter a livraria funcionando exclusivamente dentro da área cedida;

IX - manter o seguinte horário de funcionamento: de segunda a quinta, de 10 às 17 horas e sexta-feira de 8 às 13 horas, salvo acordo expresso com a Administração do CEDENTE, sob a responsabilidade do Diretor-Geral;

X - manter a área e edificação cedida em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;

XI - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços;

XII - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CEDENTE e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas de alguma forma vinculadas à CESSIONÁRIA por prestação de serviços, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIII - responsabilizar-se por avarias, desaparecimento de bens materiais, danos a bens móveis ou imóveis do CEDENTE ou de terceiros, que tenham sido causados por seus empregados ou prepostos, no exercício das atividades inerentes ao contrato;

XIV - afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculado que pratique ato inadequado, bem como, descumpra as normas ou instruções de que trata este instrumento;

XV - encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida, que seja ou venha a ser proibida por órgão competente;

XVI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;

XVII - manter as instalações em perfeito estado de uso e conservação, devendo restituí-las ao CEDENTE, ao término do ajuste, em iguais condições verificadas à época do recebimento;

XVIII - manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA - À CESSIONÁRIA caberá, ainda assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho das suas funções;

Parágrafo único - O inadimplemento das obrigações da CESSIONÁRIA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração do CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

I - acompanhar mensal e efetivamente, a quitação da contraprestação da CESSIONÁRIA, fazendo juntar ao processo os documentos necessários a sua comprovação;

II - fiscalizar a execução contratual, para verificação do cumprimento das obrigações das partes;

III – informar a Administração sobre qualquer impropriedade que tiver ciência, relativa a esta Cessão de Uso;

IV - acompanhar mensalmente a regularidade fiscal da CESSIONÁRIA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado pela CESSIONÁRIA, até o último dia de cada mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados a seguir:

a) Unidade Favorecida:

Código - 080022

Gestão – 00001

b) Recolhimento:

Código – 68888-6

Parágrafo primeiro - Quando do pagamento da contraprestação relativa ao mês de dezembro, a CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da contraprestação até o dia 20 (vinte) do referido mês.

Parágrafo segundo - Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao fiscal do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

Parágrafo terceiro - No primeiro e no último mês da vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, do valor

mensal. Nos demais, os encargos do efetivo fornecimento serão cobrados, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O valor mensal da contraprestação pela Cessão Onerosa de Uso, constante da proposta vencedora será revisto a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, caberá à Administração, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - **advertência**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II - **multa** no caso do atraso injustificado na execução do contrato no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para o início da prestação do serviço, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV, sendo observado que:

a) serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CEDENTE (Gestor do Contrato);

b) a interrupção ou suspensão das atividades, sem justificativa e sem a anuência da CEDENTE, sujeitará a CESSIONÁRIA à multa administrativa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções nos incisos III e IV;

c) os valores das multas supracitados deverão ser recolhidos através da Guia de Recolhimento da União – GRU -, de acordo com as disposições inseridas na cláusula sétima deste ajuste, podendo igualmente ser cobrado diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicado cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - O CEDENTE aplicará as penalidades previstas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no edital e na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CESSIONÁRIA por eventuais perdas e danos causados à CEDENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Considerar-se-á, ainda, rescindido independente de ato especial, retornando a sala à posse do CEDENTE, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;

III - se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da cessão de uso;

IV - se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta;

V - se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio, devendo notificar a CESSIONÁRIA no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes se vinculam ao edital de licitação, à proposta da CESSIONÁRIA e a este ajuste, obrigando-se as partes ao cumprimento dos seus estritos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Integra este instrumento a proposta apresentada pela CESSIONÁRIA. Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, assinam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, XX de XXXXXXXX de 2011.

CEDENTE

CESSIONÁRIA